

ELETRÔNICOS: WWW.TCE.CE.GOV.BR PARA
CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS. DANDO
SEGUIMENTO, O AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CONSTATANDO QUE NADA MAIS HAVIA A SER
ACRESCENTADO, DECLAROU ENCERRADA A SESSÃO,
SENDO ENTÃO LAVRADA A PRESENTE ATA, POR MIM
PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA. JAGUARETAMA/CE,
16 DE MARÇO DE 2026.

PAULO HENRIQUE NUNES NOGUEIRA –
Agente de Contratação.

Publicado por:
Kellyton Rian Lemos de Almeida
Código Identificador:57C898C1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
LEI Nº COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 465, DE 16 DE
MARÇO DE 2026.

LEI Nº COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 465, DE 16 DE
MARÇO DE 2026.

ALTERA O § 1º DO ARTIGO 2º DA LEI
MUNICIPAL Nº 418, DE 22 DE OUTUBRO DE
2024, E ALTERA E ACRESCENTA
DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 103, DE 16
DE JUNHO DE 1997, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal
aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 418, de 22 de outubro
de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º**

§ 1º. A contratação de professor substituto de que trata o inciso IV do
caput se estende aos demais cargos de provimento efetivo do Quadro
Permanente de Pessoal do Município de Jucás/CE e poderá ocorrer
para suprir a falta de servidor efetivo em razão de:”

Art. 2º. Fica acrescido o § 1º-A ao artigo 31 da Lei Municipal nº 103,
de 16 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“**Art. 31** -

§ 1º -

§ 1º-A - inabilitação em estágio probatório relativo a outro cargo;

Art. 3º. Fica acrescido o inciso VII ao artigo 34 da Lei Municipal nº
103, de 16 de junho de 1997, com a seguinte redação:

“**Art. 34** -

VII - posse em outro cargo inacumulável;

Art. 4º. O caput do artigo 84 da Lei Municipal nº 103, de 16 de junho
de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 84** - O servidor, inclusive no curso do estágio probatório, poderá
obter autorização de afastamento para trato de interesse particular, por
um período não superior a 10 (dez) anos consecutivos ou não.”

Art. 5º. Ficam acrescidos a Seção IV ao Capítulo IV e o artigo 91-A,
ambos à Lei Municipal nº 103, de 16 de junho de 1997, com a
seguinte redação:

“CAPITULO IV

SEÇÃO IV

DO AFASTAMENTO SERVIR A OUTRO ÓRGÃO OU
ENTIDADE

Art. 91-A - O servidor municipal, inclusive durante o estágio
probatório, poderá ser cedido para exercício em outros órgãos ou
entidades dos Poderes do Município, Estado, Distrito Federal e da
União, nas seguintes hipóteses:

I - para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - nos casos previstos em regulamento.”

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO
DO CEARÁ, em 16 de março de 2026.

JOSÉ EDSONRIVA SOUZA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Cláudio Roberto de Oliveira Luna
Código Identificador:B3C79EC1

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE CONSOLIDADA DE JULGAMENTO DE
DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MADALENA
AVISO DE CONSOLIDADA DE JULGAMENTO DE
DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2201.01/2026 – CP - SMS

A Comissão de Seleção de Chamada Pública (CSCP-OSC) da
Prefeitura do Município de MADALENA-CE - torna público, para
conhecimento dos interessados **AVISO DE CONSOLIDADA DE**
JULGAMENTO DE DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO,
referente a **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 2201.01/2026 – CP –**
SMS, com o seguinte objeto: **CHAMAMENTO PÚBLICO,**
CONFORME A LEI Nº 13.019/2014, PARA FORMALIZAÇÃO
DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA
SOCIEDADE CIVIL (OSC), VISANDO FORTALECERAS
POLÍTICAS DE SAÚDE NAS ATENÇÕES PRIMÁRIA E
SECUNDÁRIA, AUXILIANDO PARA UMATENDIMENTO
HUMANIZADO E FOCADO NA PROMOÇÃO, PROTEÇÃO,
PREVENÇÃO, RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DA
SAÚDE DOS USUÁRIOS DO SUS EM MADALENA/CE.
Conforme registrado na Ata de Julgamento dos Documentos de
Qualificação, datada de 17 (dezessete) dias do mês de Maio de 2026, a
Comissão de Seleção deliberou da seguinte forma:

INSTITUTO DE GESTÃO MAIS SAÚDE (IGMS): Declarado
HABILITADO, por ter apresentado toda a documentação exigida no
edital.

SOCIEDADE DE CARIDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA MADRE MICHEL: Declarada **INABILITADA**,
por descumprimento do item 5.2 do Edital, que tornava obrigatória a
apresentação do Relatório de Visita Técnica.

Dessa forma, em estrita observância ao edital, apenas a proposta da
OSC habilitada, **INSTITUTO DE GESTÃO MAIS SAÚDE (IGMS)**,
foi submetida à análise de mérito e pontuação.

INSTITUTO DE GESTÃO MAIS SAÚDE (IGMS):

Pontuação (Requisitos): 12,5 pontos

Pontuação (Proposta): 11,3 pontos

Pontuação Final Total: 23,8 pontos

Situação: CLASSIFICADA EM 1º LUGAR

SOCIEDADE DE CARIDADE SANTA CASA DE
MISERICÓRDIA MADRE MICHEL:

Situação: INABILITADA (Não participou da fase de pontuação).

A pontuação obtida pelo **INSTITUTO DE GESTÃO MAIS SAÚDE**
(IGMS) na avaliação dos requisitos (12,5 pontos) é superior à nota de
corte de 7,0 pontos, estabelecida no item 8.5.4, alínea 'b', do Edital,
confirmando sua classificação.